

“Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ourém, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **CMDPD**, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, que propiciem seu bem - estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O CMDPD será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, tem por objetivo propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, as que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais, além daquelas citadas na Lei no. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias.

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



II - deficiência auditiva: perdas bilaterais, parciais ou totais, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art.5º - Ao CMDPD compete:

I - Representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;

II- Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

III- Elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de projetos de interesse do cidadão com deficiências físicas, sensoriais, mentais, congênitas ou não, atuando com o apoio da Administração Municipal, em articulação com os departamentos municipais;

IV - Participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

V - Apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito;

VI - Investigar, colher depoimentos, tomar providências a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos e propor medidas coercitivas;

VII - Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - Promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções,



- IX - Estabelecer campanhas que visem ao acesso da pessoa com deficiência à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;
- X - Fomentar o respeito à dignidade humana da pessoa com deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;
- XI - Fomentar atividades públicas contra:
- a) Discriminações intentadas contra os deficientes;
 - b) Maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) Preconceito e discriminação;
 - d) Atentados e violação dos direitos da pessoa com deficiência;
 - e) Condições subumanas de trabalho e subemprego;
 - f) Baixa qualidade no atendimento na rede dos serviços públicos municipais de pessoas com deficiência.
- XII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- XIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XIV - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XV - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- XVI - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XVII - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XVIII - Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único - A representação de que trata o item acima não importará em prejuízo do direito individual de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários, *disponibilizados pelo poder executivo*, assim como a estrutura necessária para o funcionamento do CMDPD”.

Art. 7º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 8º - Competirá ainda ao Conselho representar os interesses *da pessoa com deficiência* quando estes não puderem se fazer representar.

Art. 9º - O Conselho será integrado por 10 (dez) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- VI. 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ou entidade assemelhada;
- VII. 01 (um) representante de organização patronal ou associação comercial e industrial;
- VIII. 01 (um) representante de organização de trabalhador urbano ou rural;
- IX. 01 (um) representante de associação civil sem fins lucrativos;
- X. 01 (um) representante de entidade religiosa;

§ 1º - Os titulares das unidades da administração municipal indicarão seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvem ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos relacionados à pessoa com deficiência.

§ 2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão seu representante titular e o respectivo suplente que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - O mandato dos membros do **CMDPD** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, através de Decreto Municipal, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 3º do artigo 8º, homologará

a eleição e realizará a indicação dos representantes governamentais, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.”

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentadas ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.”

Art. 14 - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata este artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art.16- O conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo secretário será indicado pelo chefe do Executivo.

Art.17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 9º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao Conselho Municipal de Direitos à Pessoa com Deficiência e zelar pelo seu regular e efetivo funcionamento.

Art. 20 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 21 - As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 22 - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção, devendo ser submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, sendo que as alterações do regimento também deverão ser homologadas pelo Prefeito.

Art. 23 - As decisões do **CMDPD** serão apresentadas como resolução e sujeitas para sua validade, homologação do Prefeito Municipal.



Art. 24 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 20 de junho de 2011.


ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal